



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI Nr. 600/94, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1995.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados à manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1995:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

encargos.

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 01 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 02 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.995.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 De dezembro de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO - Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas da Câmara Municipal de Vereadores.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecida por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1995

PROGRAMAS	O B J E T I V O
01 - LEGISLATIVA	
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	-Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Legislativo.	-Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos necessários para o bom funcionamento do Legislativo.
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de veículos para uso do Gabinete do Prefeito.	-Dotar o Gabinete de veículos para uso do Executivo Municipal.
07.02 - Aquisição de móveis e utensílios para os órgãos da Administração.	-Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboração do Plano Diretor.	-Dotar o Município de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
07.04 - Aquisição de terminais e equipamentos para processamento eletrônico de dados, locação de sistemas e serviços de processamento de dados.	-Dotar os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU), Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa e Contribuições de Melhoria e Patrimônio.
07.05 - Aquisição de Veículos para uso dos setores da administração	-Dotar o sistema administrativo de meios para executar suas atividades
07.06 - Aquisição de Equipamentos para capacitação de pessoal	-Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
07.07 - Aquisição de Equip.p/comunic.interna e externa.	-Ampliação do sistema de comunicação interna e externa
07.08 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	-Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
07.09 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de débitos com INSS - PASEP - FGTS



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

04 - AGRICULTURA

14 - PRODUCAO VEGETAL

14.01 - Criacao de um viveiro de mudas.

-Fornecer mudas de arvores ornamentais e de exploracao. economica para a comunidade.

14.02 - Agropecuaria Alternativa Diversificada.

-Incentivo ao Pequeno e Medio produtor no sentido de promover a diversificacao nas atividades de: Psicultura, Avicultura, Suinocultura, bovinocultura de leite, horticultura, fruticultura, atraves de aquisicao de equipamentos, matrizes, construcao de acudes e etc.

14.03 - Reforma e Ampliacao do Parque de Exposicoes.

-Ampliar e Melhorar o espaco Fisico para realizacao de eventos e desenvolvimento das atividades agropecuarias.

17 - PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

17.01 - Construcao e instalacao de Jardim Botanico no Bosque Municipal

-Preservar e proteger a flora e a fauna.

17.02 - Aquisicao de tratores equipados para mecanizacao agricola.

-Promover a melhoria de condicoes do mini e pequeno produtor.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - Construcao de mercado Municipal ou Feira Livre

-Organizar o sistema de abastecimento alimentar no municipio, possibilitando ao produtor condicoes de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros

16.02 - Incremento a producao de hortifrutigranjeiro

-Baixar o custo da alimentacao atraves do aumento da producao de frutas de pequeno porte

18 - PRODUCAO E EXTENSAO RURAL

18.01 - Aquisicao de area para producao de hortifrutigranjeiros.

-Assentar em area produtiva agricultores deste municipio, aumentando a producao e oferta de produtos agricolas.

18.02 - Incentivo a formacao de cooperativas e microempresas

-Dar aos produtores agropecuarios do municipio condicoes de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condicoes de venda.

08 - EDUCACAO E CULTURA

41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 00 A 06 ANOS

41.01 - Const.de Escolas-creche p/atender criancas de 00 a 06 anos nos bairros da sede do Munic.e Distrito

-Ampliar o atendimento da rede escolar e proporcionar condicoes para atender a populacao alvo.

41.02 - Construcao e Ampliacao de escolas municipais

-Dar condicoes de ensino a 1.100 criancas em idade escolas no municipio

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Construcao e instalacao de Escola Tecnica Agricola de 1º Grau, moderna e com tecnologia avancada

-Dotar o Municipio de escola profissionalizante.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

46.02 - Ampliacao e reforma do Estadio Municipal.	-Proporcionar melhores condicoes de uso do Estadio, que vem sofrendo acao do tempo.
46.03 - Construcão de pistas de atletismo.	-Possibilitar o aprimoramento da Educacao Fisica dos jovens em idade escolar, mediante a pratica do atletismo.
46.04 - Construcão de Quadras Poliesportivas	-Estender a Populacao a Oportunidade da Pratica de Esporte e Lazer
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliacao e Melhoramento do sistema de retransmissao de sinais de TV,	-Dotar o Municipio de moderno sistema de comunicacao proporcionando melhores condicoes de informacoes de cultura e recreacao.
48.02 - Aquisicao de instrumental para fanfarras Municipais	-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	-Apoiar e Incentivar as manifestacoes de arte e cultura no Municipio
48.04 - Realizacao de Festejos em datas Civicas e Culturais	-Proporcionar condicoes de desenvolvimento de comemoracoes festivas alusivas as datas Civicas e Culturais do Municipio.
48.05 - Construção e instalação de Centro Cultural	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
10 - HABITACAO E URBANISMO	
57 - HABITACAO	
57.01 - Aquisicao, desapropriacao de imoveis (casas terrenos) para a construcão de Nucleos Habitacionais	-Melhorar o atendimento do Programa de Construcão de casas populares.
57.02 - Construcão de casas populares.	-Diminuir o deficit habitacional.
58 - URBANISMO	
58.01 - Construcão de Equipamentos urbanos comunitarios	-Criar condicoes favoraveis a populacao criando abrigos de onibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Extensao de Rede de iluminacao Publica.	-Possibilitar a Populacao o acesso a iluminacao Publica.
60 - SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura minima.
60.02 - Aquisicao de caminhões equipados com coletores de lixo.	-Dotar o Municipio de maiores recursos para a coleta de lixo melhorando as condicoes de higiene.
60.03 - Construcão e reforma de Pracas e Jardins.	-Melhorar o aspecto urbanistico da cidade, bairros e vilas.
60.04 - Programa de coleta de lixo seletiva	-Orientar a populacao para a selecao adequada do lixo.
60.05 - Usina de lixo.	-Reciclagem e transformacao do lixo urbano.
60.06 - Equipamento para limpeza de ruas.	-Ampliar o sistema de limpeza pública, com aquisicao de uma máquina na varredeira.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

42.02 - Construcao e instalacao de Parques Infantis Per- manentes.	-Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
42.03 - Construcao, ampliacao e reforma das Escolas Muni- cipais de 1' Grau.	-Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condicoes de funcionamento.
42.04 - Aquisicao de veiculos para atendimento a rede municipal de ensino.	-Proporcionar melhores condicoes de atendimento as escolas muni- cipais.
42.05 - Implantacao de Programa de Erradicacao do Anal- fabetismo.	-Erradicar Gradativamente, o Analfabetismo no Municipio.
42.06 - Implantacao de novo Programa de ensino para esco- las Rurais.	-Organizar programas dirigidos a Educacao do Meio Rural.
42.07 - Implantacao de Programa de Distribuicao da Meren- da escolar.	-Suprir as necessidades organicas e amenizar os problemas de sub nutricao dos Escolares.
42.08 - Implantacao de Programa de Saude Escolar.	-Proporcionar as criancas condicoes de tratamento medico odonto- logico.
42.09 - Formacao de Classe de Reforco e atendimento peda- gogico	-Proporcionar atendimento pedagogico e material adequado para atender a clientela com dificuldades de aprendizagem.
42.10 - Promover Cursos de Aperfeicoamento e atualizacao de Professores	-Melhoria da Qualidade do Ensino.
42.11 - Reforma e Ampliacao do Espaco Fisico utilizado pela Esc. Supletivo Frei R. Shurmann	-Dotar a Esc. Frei R. Shurmann de espaco fisico adequado para o de- senvolvimento de suas atividades.
42.12 - Subvencao ao Ensino de 2' e 3' Graus.	-Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2' e 3' Graus no Municipio
42.13 - Ampliacao do Acervo Bibliografico da Biblioteca Publica Municipal.	-Ampliar o Acervo bibliografico da biblioteca Municipal.
42.14 - Amortizacao da Divida Fundada	-Amortizacao de Debitos com INSS - PASEP E FGTS
42.15 - Educacao Compensatoria.	-Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
42.16 - Extensao Universitaria.	-Apoiar o Ensino de 3' Grau no Municipio.
46 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Construcao de novos campos de futebol.	-Proporcionar melhores condicoes a populacao na pratica esportiva e recreativa.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

62 - INDUSTRIA

- | | |
|--|--|
| 62.01 - Criacao, instalacao e urbanizacao do Distrito Industrial com a cooperacao do Estado. | -Dotar o Municipio de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos municipes. |
| 62.02 - Incentivo a instalacao de novas industrias e micro empresas. | -Incentivar a instalacao de novas industrias e micro empresas |
| 62.03 - Fomentar o setor terciario | -Estimular o desenvolvimento do setor terciario |

65 - TURISMO

- | | |
|--|---|
| 65.01 - Dotar os pontos turisticos do Municipio de infra-estruturas minimas. | -Desenvolver e incentivar o turismo no Municipio e proporcionar mais opcoes de lazer aos municipes. |
| 66.02 - Fomentar o turismo no municipio. | - Estimular o turismo no municipio. |

13 - SAUDE E SANEAMENTO

75 - SAUDE

- | | |
|---|--|
| 75.01 - Construcão e/ou aquisição, e instalação de Postos de Saúde na Sede, Bairros e Distrito. | -Ampliar e melhorar aos meios de atendimento medico a populacao. |
| 75.02 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para os Postos de Saude. | -Dotar os Postos de Saude de meios de atendimento rapido e eficiente. |
| 75.03 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal. | -Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rapido atendimento de emergencia. |
| 75.04 - Construcão e Instalação de Matadouro Municipal. | -Proporcionar meio de abate do gado com todos os requisitos de segurança e higiene a populacao e aumento da receita propria municipal. |
| 75.05 - Programa de Medicina alternativa. | -Dar opcao a populacao de acesso a Saude através da medicina natural. |
| 75.06 - Aquisicao de Veiculos. | -Dotar o setor de saude de veiculos para possibilitar um melhor atendimento. |
| 75.07 - Construir e instalar equipamento de incineracao do lixo hospitalar. | -Dar destino adequado ao lixo hospitalar. |

76 - SANEAMENTO

- | | |
|--|---|
| 76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Agua da Sede e do Distrito. | -Visando oferecer melhores condicoes de saneamento. |
|--|---|

77 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

- | | |
|---|---|
| 77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperacao com o Estado e Uniao | -Defender e proteger o meio ambiente. |
| 77.02 - Proceder a dragagem e desassoriamento dos rios do Municipio em colaboracao com o Estado e Uniao | -Preservar os recursos naturais e defender-se das inundacoes. |

15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

81 - ASSISTENCIA

- | | |
|--|---|
| 81.01 - Construcão e instalação de Creches, em colaboracao com LBA e Prosol. | -Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a pratica do trabalho. |
|--|---|



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI No. 600/94, DE 07.12.94

81.02 - Construção de Predio para os Conselhos Municipais	-Dinamizar e racionalizar as atividades administrativas nos conselhos.
81.03 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.04 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.05 - Programa de atendimento ao Idoso.	-Atender pessoas idosas de baixa renda em suas necessidades básicas.
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas.	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Construção, em conjunto com os municípios vizinhos e Estado, de nova via de acesso ao Pantanal	-Proporcionar meio mais rápido e econômico de acesso ao Pantanal.
88.04 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Construção de 500.000 m2 de pavimentação asfáltica.	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Construção de Passarelas na BR 364	-Facilitar a travessia de pedestres no cruzamento da BR 364
91.03 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas.	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.04 - Construção de Passeios Públicos.	-Melhorar a Movimentação do Pedestre.
91.05 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.
91.06 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.07 - Construção de rotulas redutoras de velocidade e de vias secundárias junto a BR 364 no perímetro urbano.	-Organizar o tráfego de veículos que usam a BR 364 e o perímetro urbano.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 019/94, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal, mais uma vez, cumprindo determinação legal, encaminha a Vossa Excelência, para análise a aprovação por essa Casa de Leis, o incluso Projeto que trata das Diretrizes Orçamentárias norteadoras do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1.995.

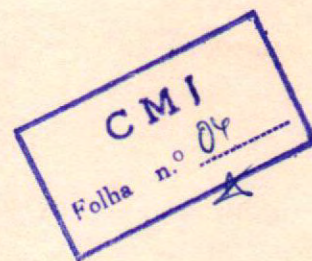
Registra-se, na oportunidade, que o presente Projeto pauta-se nas fundamentações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais normas atinentes à matéria financeira e orçamentária em vigor.

Deve-se esclarecer, ainda, que o aludido Projeto de Lei, pelos seus próprios termos, justifica, plenamente, a aprovação por Vossas Excelências, uma vez que dele consta uma segura orientação de um programa Orçamentário, a ser elaborado, dirigido ao atingimento das verdadeiras prioridades econômico-financeiras do Município de Jaciara.

ISTO POSTO, resta, então, recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores desse Soberano Parlamento, para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o prazo que o mesmo requer para a sua aplicação, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando





protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DAO EXMO.
SR. IRON RESENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



PROJETO DE LEI N. 019/94, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.994

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1995.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados à manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1995;

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a



executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 01 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 02 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.995.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitaram o disposto nesta lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará até o dia 30.09.94, Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até 30.11.94, devolvendo-o em seguida para sanção.

Art. 13 - Caso o Orçamento Municipal não seja aprovado até o início do exercício seguinte, fica o Poder Executivo autorizado a gastar o produto da receita realizada a cada mês, no cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI No. 19/94, DE 29.09.94

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1995

PROGRAMAS	O B J E T I V O
01 - LEGISLATIVA	
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	-Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Legislativo.	-Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos necessários para o bom funcionamento do Legislativo.
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de veículos para uso do Gabinete do Prefeito.	-Dotar o Gabinete de veículos para uso do Executivo Municipal.
07.02 - Aquisição de móveis e utensílios para os órgãos da Administração.	-Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboração do Plano Diretor.	-Dotar o Município de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
07.04 - Aquisição de terminais e equipamentos para processamento eletrônico de dados, locação de sistemas e serviços de processamento de dados.	-Dotar os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU), Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa e Contribuições de Melhoria e Patrimônio.
07.05 - Aquisição de Veículos para uso dos setores da administração	-Dotar o sistema administrativo de meios para executar suas atividades
07.06 - Aquisição de Equipamentos para capacitação de pessoal	-Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
07.07 - Aquisição de Equip.p/comunic.interna e externa.	-Ampliação do sistema de comunicação interna e externa
07.08 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	-Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
07.09 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de débitos com INSS - PASEP - FGTS



[Handwritten signature]

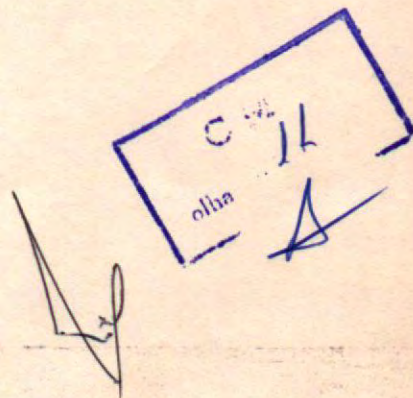
04 - AGRICULTURA	
14 - PRODUÇÃO VEGETAL	
14.01 - Criação de um viveiro de mudas.	-Fornecer mudas de árvores ornamentais e de exploração econômica para a comunidade.
14.02 - Agropecuária Alternativa Diversificada.	-Incentivo ao Pequeno e Médio produtor no sentido de promover a diversificação nas atividades de: Piscicultura, Avicultura, Suinocultura, bovinocultura de leite, horticultura, fruticultura, através de aquisição de equipamentos, matrizes, construção de açudes e etc.
14.03 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposições.	-Ampliar e Melhorar o espaço físico para realização de eventos e desenvolvimento das atividades agropecuárias.
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
17.01 - Construção e instalação de Jardim Botânico no Bosque Municipal	-Preservar e proteger a flora e a fauna.
17.02 - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola.	-Promover a melhoria de condições do mini e pequeno produtor.
16 - ABASTECIMENTO	
16.01 - Construção de mercado Municipal ou Feira Livre	-Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município, possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros
16.02 - Incentivo à produção de hortifrutigranjeiro	-Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas de pequeno porte
18 - PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
18.01 - Aquisição de área para produção de hortifrutigranjeiros.	-Assentar em área produtiva agricultores deste município, aumentando a produção e oferta de produtos agrícolas.
18.02 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas	-Dar aos produtores agropecuários do município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	
41.01 - Const.de Escolas-creche p/atender crianças de 00 a 06 anos nos bairros da sede do Munic.e Distrito	-Ampliar o atendimento da rede escolar e proporcionar condições para atender a população alvo.
41.02 - Construção e Ampliação de escolas municipais	-Dar condições de ensino a 1.100 crianças em idade escolar no município
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Construção e instalação de Escola Técnica Agrícola de 1º Grau, moderna e com tecnologia avançada	-Dotar o Município de escola profissionalizante.



42.02 - Construção e instalação de Parques Infantis Permanentes.	-Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
42.03 - Construção, ampliação e reforma das Escolas Municipais de 1º Grau.	-Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento.
42.04 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino.	-Proporcionar melhores condições de atendimento as escolas municipais.
42.05 - Implantação de Programa de Erradicação do Analfabetismo.	-Erradicar Gradativamente, o Analfabetismo no Município.
42.06 - Implantação de novo Programa de ensino para escolas Rurais.	-Organizar programas dirigidos a Educação do Meio Rural.
42.07 - Implantação de Programa de Distribuição da Merenda escolar.	-Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de subnutrição dos Escolares.
42.08 - Implantação de Programa de Saúde Escolar.	-Proporcionar as crianças condições de tratamento médico odontológico.
42.09 - Formação de Classe de Reforço e atendimento pedagógico	-Proporcionar atendimento pedagógico e material adequado para atender a clientela com dificuldades de aprendizagem.
42.10 - Promover Cursos de Aperfeiçoamento e atualização de Professores	-Melhoria da Qualidade do Ensino.
42.11 - Reforma e Ampliação do Espaço Físico utilizado pela Esc. Supletivo Frei R. Shurmann	-Dotar a Esc. Frei R. Shurmann de espaço físico adequado para o desenvolvimento de suas atividades.
42.12 - Subvenção ao Ensino de 2º e 3º Graus.	-Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2º e 3º Graus no Município
42.13 - Ampliação do Acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.	-Ampliar o Acervo bibliográfico da biblioteca Municipal.
42.14 - Amortização da Dívida Fundada	-Amortização de Débitos com INSS - PASEP E FGTS
42.15 - Educação Compensatória.	-Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
42.16 - Extensão Universitária.	-Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município.
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01 - Construção de novos campos de futebol.	-Proporcionar melhores condições a população na prática esportiva e recreativa.



46.02 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal.	!-Proporcionar melhores condições de uso do Estádio, que vem sofrendo ação do tempo.
46.03 - Construção de pistas de atletismo.	!-Possibilitar o aprimoramento da Educação Física dos jovens em idade escolar, mediante a prática do atletismo.
46.04 - Construção de Quadras Poliesportivas	!-Estender a População a Oportunidade da Prática de Esporte e Lazer!
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliação e Melhoramento do sistema de retransmissão de sinais de TV,	!-Dotar o Município de moderno sistema de comunicação proporcionando melhores condições de informações de cultura e recreação.
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarras Municipais	!-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	!-Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.04 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	!-Proporcionar condições de desenvolvimento de comemorações festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município.
48.05 - Construção e instalação de Centro Cultural	!-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
50 - HABITACAO E URBANISMO	
57 - HABITACAO	
57.01 - Aquisição, desapropriação de imóveis (casas terrenos) para a construção de Núcleos Habitacionais	!-Melhorar o atendimento do Programa de Construção de casas populares.
57.02 - Construção de casas populares.	!-Diminuir o déficit habitacional.
58 - URBANISMO	
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitários	!-Criar condições favoráveis a população criando abrigos de ônibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Extensão de Rede de iluminação Pública.	!-Possibilitar a População o acesso a iluminação Pública.
60 - SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	!-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura mínima.
60.02 - Aquisição de caminhões equipados com coletores de lixo.	!-Dotar o Município de maiores recursos para a coleta de lixo melhorando as condições de higiene.
60.03 - Construção e reforma de Praças e Jardins.	!-Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas.
60.04 - Programa de coleta de lixo seletiva	!-Orientar a população para a seleção adequada do lixo.
60.05 - Usina de lixo.	!-Reciclagem e transformação do lixo urbano.
60.06 - Equipamento para limpeza de ruas.	!-Ampliar o sistema de limpeza pública, com aquisição de uma máquina na varredeira.



11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	
62 - INDUSTRIA	
62.01 - Criação, instalação e urbanização do Distrito Industrial com a cooperação do Estado.	-Dotar o Município de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos munícipes.
62.02 - Incentivo a instalação de novas indústrias e micro empresas.	-Incentivar a instalação de novas indústrias e micro empresas
62.03 - Fomentar o setor terciário	-Estimular o desenvolvimento do setor terciário
65 - TURISMO	
65.01 - Dotar os pontos turísticos do Município de infra-estruturas mínimas.	-Desenvolver e incentivar o turismo no Município e proporcionar mais opções de lazer aos munícipes.
66.02 - Fomentar o turismo no município.	- Estimular o turismo no município.
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	
75 - SAÚDE	
75.01 - Construção e/ou aquisição, e instalação de Postos de Saúde na Sede, Bairros e Distrito.	-Ampliar e melhorar aos meios de atendimento médico a população.
75.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para os Postos de Saúde.	-Dotar os Postos de Saúde de meios de atendimento rápido e eficiente.
75.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal.	-Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rápido atendimento de emergência.
75.04 - Construção e Instalação de Matadouro Municipal.	-Proporcionar meio de abate do gado com todos os requisitos de segurança e higiene a população e aumento da receita própria municipal.
75.05 - Programa de Medicina alternativa.	-Dar opção a população de acesso a Saúde através da medicina natural.
75.06 - Aquisição de Veículos.	-Dotar o setor de saúde de veículos para possibilitar um melhor atendimento.
75.07 - Construir e instalar equipamento de incineração do lixo hospitalar.	-Dar destino adequado ao lixo hospitalar.
76 - SANEAMENTO	
76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Água da Sede e do Distrito.	-Visando oferecer melhores condições de saneamento.
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperação com o Estado e União	-Defender e proteger o meio ambiente.
77.02 - Proceder a dragagem e desassoreamento dos rios do Município em colaboração com o Estado e União	-Preservar os recursos naturais e defender-se das inundações.
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
81 - ASSISTÊNCIA	
81.01 - Construção e instalação de Creches, em colaboração com LBA e Prosol.	-Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a prática do trabalho.



81.02 - Construção de Predio para os Conselhos Municipais	-Dinamizar e racionalizar as atividades administrativas nos conselhos.
81.03 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.04 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.05 - Programa de atendimento ao Idoso.	-Atender pessoas idosas de baixa renda em suas necessidades básicas.
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas,	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Construção, em conjunto com os municípios vizinhos e Estado, de nova via de acesso ao Pantanal	-Proporcionar meio mais rápido e econômico de acesso ao Pantanal.
88.04 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Construção de 500.000 m2 de pavimentação asfáltica.	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Construção de Passarelas na BR 364	-Facilitar a travessia de pedestres no cruzamento da BR 364
91.03 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas.	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.04 - Construção de Passeios Públicos.	-Melhorar a Movimentação do Pedestre.
91.05 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.
91.06 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.07 - Construção de rotulas redutoras de velocidade e de vias secundárias junto a BR 364 no perímetro urbano.	-Organizar o tráfego de veículos que usam a BR 364 e o perímetro urbano.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.19/94(EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

RELATORIO

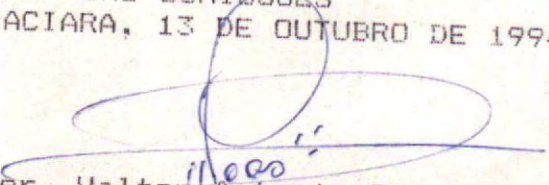
Exame da matéria

Como todo ano, o Executivo Municipal encaminha para análise, o incluso PROJETO DE LEI NR.019, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994, que trata ds DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1995, passamos a estudar o mesmo.

CONCLUSAO

Estudando detalhadamente o referido Projeto, somos pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria, somos favoraveis a aprovação.
NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE OUTUBRO DE 1994


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR DA MATERIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR. 453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257/94
PROJETO DE LEI NR. 017/94 (EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida e após estudos ao processo nr. 453/94, exara o PARECER FAVORAVEL a aprovaçao, devido a regimentalidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Estiveram presentes a Reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE DA COMISSAO

Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE OUTUBRO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257
PROJETO DE LEI NR.019/94(EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, passa a votação do Projeto de Lei nr.019/94 do Executivo Municipal.
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR E MEMBRO EFETIVO

Com as conclusoes da Relatoria

Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE DA COMISSAO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 13 DE OUTUBRO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

4



PROCESSO NR.453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.19/94(EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

RELATORIO

Exame da matéria

Chega para o nosso parecer, o Processo nr. 453, que traz as diretrizes Orçamentarias para elaboração das propostas do Executivo 1995.

CONCLUSAO

Estudando detalhadamente o referido Projeto, somos pelo mérito, a aprovação da mesma.
NOSSE PARECER.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 10 DE novembro de 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão
RELATOR DA MATERIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



1

PROCESSO NR.453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257
PROJETO DE LEI NR.019/94(EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Finanças e Orçamento passa a
votação do Projeto de Lei nr.019/94 do Executivo Municipal.
Pela ordem:

V O T O S

Pelas conclusões

Abraão
Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão
RELATOR E MEMBRO EFETIVO

Com as conclusões da Relatoria

Adauto
Ver. Adauto Fracão de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Claudio
Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



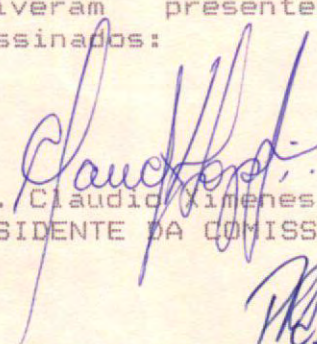
PROCESSO NR. 453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257/94
PROJETO DE LEI NR. 017/94 (EXECUTIVO)
REGIME DE URGENCIA

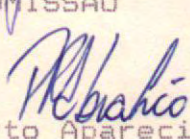
3

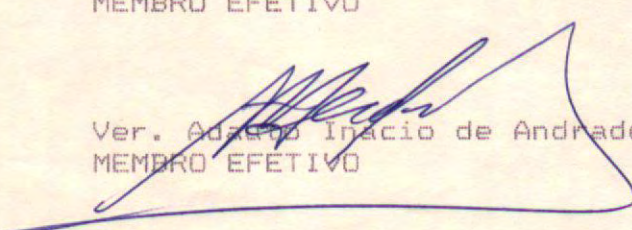
PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Finaças e Orçamento, reunida e após estudos ao processo nr.453/94, exara o PARECER FAVORAVEL a aprovação pelo mérito da matéria, com a EMENDA em anexo.

Estiveram presentes a Reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 10 DE NOVEMBRO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



3

PROCESSO NR. 453
PROTOCOLO GERAL NR. 2257/94
Assunto: PROJETO DE LEI NR. 019/94

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os artigo 12 e 13,
renumerando-se o seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O artigo 12 contraria frontalmente o parágrafo do artigo 44 da Lei Organica Municipal.

O artigo 13, por sua vez, conflita com as normas gerais de Direito Financeiro, no que concerne a autorização de despesa e abertura de créditos adicionais especiais.

Dado o exposto, não há como deixar de rejeitar os citados artigos, mediante a presente emenda.

SALA DAS COMISSOES

Jaciara, 10 de novembro de 1994

Paulo Roberto
Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
RELATOR-MEMBRO EFETIVO

Claudio
Ver. Claudio Mineres Lopes
PRESIDENTE